



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.500 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2004

Projeto de Lei nº 075/2004. Autoria: Prefeito Municipal Carlos Ângelo Nóbile

Autoriza a dispensa de juros e multas sobre os tributos devidos à Fazenda do Município, nos termos em que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

- Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, a dispensar o pagamento de multas e juros, calculados até a data do recolhimento, na liquidação de débitos fiscais decorrentes de fatos geradores ocorridos de 01/01/2004 até a data de publicação desta Lei, relacionados com os tributos municipais, desde que o valor do débito, atualizado nos termos da legislação vigente, seja integralmente recolhido até o dia 30 de novembro de 2004.
- Art. 2º** O disposto nesta lei não autoriza a restituição ou compensação de importância já recolhida ou o levantamento de importância depositada em juízo, quando houver decisão transitada em julgado a favor do Município.
- Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

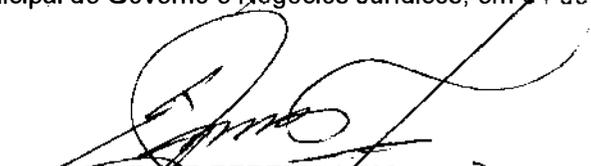
Prefeitura Municipal de Assis, em 04 de Novembro de 2004.


CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal


EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 04 de Novembro de 2004.


EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos